



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/Ceará, criado pela Lei Municipal nº 1.546 de 06 de abril de 2015, tem sede e foro na cidade de Russas, é um órgão permanente, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e controlar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações a captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhanças e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;

III – Formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades governamentais e entidades da sociedade civil de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- A) Orientação e apoio-educativo
- B) Apoio sociofamiliar
- C) Colocação sociofamiliar
- D) Abrigo
- E) Liberdade assistida
- F) Semiliberdade
- G) Interação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

VI – Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e entidades da sociedade civil que operem no município fazendo cumprir as normas constantes no ECA;





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

VII – Regularizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o cargo por perda de mandato nas hipóteses previstas na Lei;

IX – Promover e coordenar a realização de diagnóstico de situação local da criança e do adolescente;

X – Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente considerando a realidade do município;

XI – Aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal, com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como os seus respectivos orçamentos;

XIII – Requisitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Conselho Tutelar;

XIV – Solicitar ao poder executivo, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse da política local dos direitos da criança e do adolescente, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessários;

XV – Analisar, discutir e aprovar os balancetes e o balanço anual do fundo com a prestação e contas a cada seis (06) meses e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – Promover a realização de auditorias independentes, sempre e quando julgar necessário;

XVII – Adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do poder Executivo que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo com o apoio do Ministério Público;

XVIII – Mobilizar a opinião pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade:

A) No planejamento, execução e controle das ações;

B) No acompanhamento do processo de discussão e execução do orçamento da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX – Publicar todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos com relação ao Fundo Municipal;





XX – Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo do Poder Executivo;

Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas-CE, será paritário e composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgão do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil, conforme a Lei Municipal nº, 1.546 de 06 de abril de 2015:

Art. 6º e 7º, sendo:

I – 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, e

II – 05 (cinco) representantes eleitos nas assembleias da sociedade civil.

Art.4º. O mandato do conselheiro será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução;

Art.5º. Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) intercaladas, sem justificativa.

Art.6º. A estrutura básica do Conselho compreende:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

Art.7º. A Mesa Diretora será escolhida pelos conselheiros, na primeira reunião do Conselho. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 01 (um) ano, podendo a mesma ser reeleita por mais 01 (um) ano.

Art.8º. Por maioria absoluta, os membros do Conselho elegerão a sua Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-geral.

Art.9º. Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões do conselho;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno e as decisões do Conselho;

III - Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

IV – Convocar ordinariamente e extraordinariamente reuniões do conselho;

V – Semestralmente, convocar o responsável ou apresentar em plenário os demonstrativos físico-orçamentários e prestação de contas dos recursos recebidos e saídos do Fundo dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

VI – Cumprir o Regimento.

Art.10º. Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em todas as necessidades, substituí-los em sua falta ou impedimento e cumprir este Regimento.

Art.11º. Ao Secretário-Geral compete:

I – Organizar a pauta das reuniões;

II - Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas do Conselho;

III – Praticar todos os atos necessários para realização das reuniões do Conselho;

IV – Responsabilizar-se pelo registro das reuniões (atas), submetendo-as aprovação dos presentes.

V – Cumprir o Regimento.

Art.12º. O Conselho poderá constituir Comissões Especiais, quantas forem necessárias, para fins e prazos determinados.

Art.13º. O Conselho, por maioria absoluta determinará, por resolução, as atribuições das Comissões constituídas e encaminhadas ao Executivo para homologação e publicação.

DAS COMISSÕES SETORIAIS:

Art. 14º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/CE, Comissões Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

§ 4º. As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 15º. São 04 (quatro) as Comissões Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);

IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 16º. Compete à Câmara Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 17º. Compete à Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Russas/CE e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/CE;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a “rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente”;

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 18º. Compete à Câmara Setorial Permanente do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/CE, de acordo com a política estabelecida;





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 19º. Compete à Câmara Setorial Permanente de Orçamento:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face de a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Câmara Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.





CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 20º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/CE – CMDDCA – funcionará na sede localizada na Rua Maria Alice Brito, 440 – CEP: 62900-029 – Russas/CE, e realizará reuniões ordinárias mensais com data, local e horário a serem definidos pelo referido Conselho.

Art. 21º. O CMDDCA de Russas estimulará a participação de adolescentes em suas reuniões, garantindo a participação de representantes de diferentes comunidades, por meio do **Comitê de Participação de Adolescente – CPA**, guardando-se a equidade de gênero, que terão o direito a VOZ.

Art. 22º. O CMDDCA realizará suas reuniões convocando os conselheiros, comunicando local, dia e horário com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º. O conselho poderá de reunir extraordinariamente sempre que assuntos relevantes devam ser tratados e por convocação de Presidente ou por decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO IIV

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 23º. O CMDDCA registrará entidades/programas/serviços governamentais e da sociedade civil, que desenvolvam trabalhos com crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – As entidades/programas/serviços serão fiscalizadas pelo poder Judiciário, Ministério público e pelo Conselho Tutelar, conforme determina o ART. 95 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. As entidades governamentais e da sociedade civil, obedecendo aos critérios de paridade deverão indicar e/ou eleger os suplentes, que assumirão a efetividade automaticamente na





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDDCA DE RUSSAS-CE

ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato do Conselho, encaminhado ofício ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Os suplentes poderão participar das reuniões ordinárias sem, entretanto, direito a voto exceto nas condições do caput artigo.

Art. 25º. Podem exercer atividades no CMDDCA, servidores do Município, que façam parte da administração, direta ou indireta, ou que esteja à disposição do Conselho pelo Governo Municipal para assessorar ou auxiliar nos trabalhos técnicos, organizacionais e burocráticos.

Art. 26º. Cabe ao CMDDCA a responsabilidade de coordenar a condução do processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 27º. Os casos omissos ou de natureza duvidosa deste regimento serão resolvidos em reuniões do CMDDCA, ou através de consulta ao Conselho Estadual ou Conselho Nacional.

Art. 28º. As propostas de alterações deste Regimento Interno somente serão aprovadas, em reunião, pela maioria absoluta do Conselho.

Art. 29º. A função de Conselheiro não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 30º. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDDCA em 21 de outubro de 2025.

Art. 31º. Este Regimento Interno, instrumento interno de funcionamento do CMDDCA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Russas, 21 de outubro de 2025.

Eduardo Soares Mascarenhas
Presidente do CMDDCA
(Mandato 2025 – 2026)